

**DECRETO Nº. 148/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

**GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Canoinhas;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência destes fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município de Canoinhas, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** que a lei 2.305/90 não prevê indenização de licença-prêmio não-gozada quando da aposentadoria do servidor;

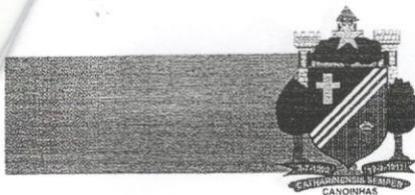
**CONSIDERANDO** que a lei 2.305/90, em seu artigo 109, prevê que necessário o interesse da administração para que a licença-prêmio seja convertida em dinheiro.

**CONSIDERANDO** a LC 0020/2007 e a Portaria 782/2017

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da impessoalidade, da eficiência e moralidade que devem ser aplicados à administração pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais de Canoinhas que tiverem em acúmulo licenças-prêmio não gozadas, à época de sua aposentadoria, ou desligamento funcional, não poderão converter esta em pecúnia, visto que ausente o interesse da administração pública. Somente poderão converter em pecúnia, ou serem indenizadas as licenças-prêmio que foram requeridas,



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

expressamente, e, não foram concedidas pela administração pública, ficando aí comprovado que não gozaram de tal direito em benefício da administração.

**Art. 2º** - A pedido do servidor este poderá gozar da licença-prêmio antes da concessão da aposentadoria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

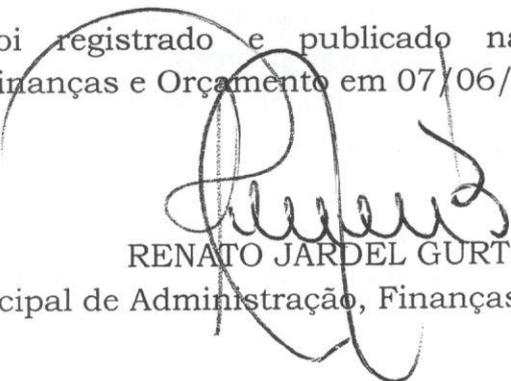
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de junho de 2017.

  
GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

**CONFERE COM ORIGINAL**

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/06/2017.

  
RENATO JARDEL GURTINSKI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino